



**Câmara Municipal de Bom Despacho**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE** \_\_\_\_\_ **LEI** \_\_\_\_\_ **N.**   11   /   91  

**Objeto:** "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = Dr. José Cardoso de Mesquita

ENTREGUE NA SECRETARIA

29/abril/1991

DATA DO VENCIMENTO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

SUJEITO A   3   DISCUSSÕES

APROVADO 1º 06 / 05 / 91

APROVADO 2º 06 / 05 / 91

APROVADO 3º 13 / 05 / 91

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA \_\_\_\_\_  
A PROPOSIÇÃO FOI \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
PUBLICADO NO JORNAL \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOMEIO RELATOR O VEREADOR \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO:  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
MEMBRO: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PARECER ENTREGUE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2 - COMISSÃO DE \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
NOMEIO RELATOR O VEREADOR \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO:  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
RELATOR: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
MEMBRO: \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
PARECER ENTREGUE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REQUERIDO AO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, OFICIO CM \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
ASSUNTO:

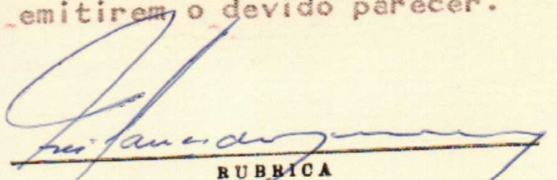
OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
REQUERIDO AO \_\_\_\_\_ EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, OFICIO CM \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
ASSUNTO:

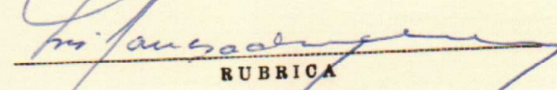
OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDENCIA:

- 1 - EM 29 / 04 / 91 Comissões Legislação, Finanças e Orçamento e  
Justiça e Redação para emitirem o devido parecer.

  
RUBRICA

- 2 - EM 06 / 05 / 91 Aprovado por unanimidade em  
1ª e 2ª votação - Art. 181 - P. 3º R.1  
a pedido do vereador Carlos Roberto.

  
RUBRICA

- 3 - EM 13 / 05 / 91 Aprovado por unanimidade em  
3ª votação.

  
RUBRICA

- 4 - EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

- 5 - EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

- 6 - EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA

- 7 - EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RUBRICA



## Câmara Municipal de Bom Despacho

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 11/91

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º- A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º- o montante das despesas não poderá ser superior às receitas.

Parágrafo 2º- As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço e uma inflação de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo 3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1991, observada a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária e uma inflação de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º- O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual aprovado pela lei nº ..... 1232/90, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos programas não alienados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º- As despesas com pessoal, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 1º- Entende-se como receitas correntes para o efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º- O limite estabelecido para as despesas de pes-





## Câmara Municipal de Bom Despacho

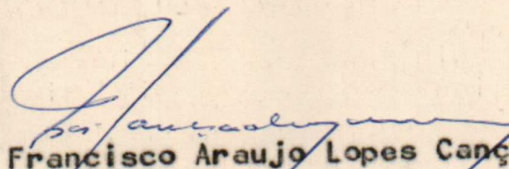
soal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e remuneração dos Vereadores.

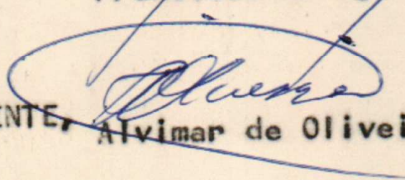
Art. 6º- As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

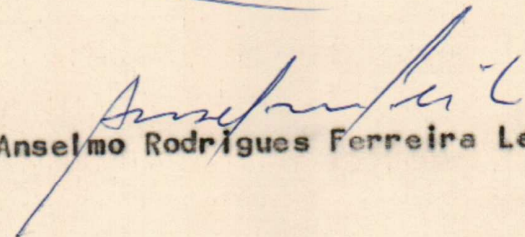
Art. 7º- O Prefeito Municipal, enviará, até o dia 30 de Setembro, o Projeto da Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Despacho-MG, em 13 de Maio de 1991.

PRESIDENTE,  Francisco Araujo Lopes Cançado Filho

VICE = PRESIDENTE,  Alvimar de Oliveira

SECRETÁRIO,  Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CLAUDIAGB/





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTI-  
MENTOS - 1991 a 1994

| <u>SUB</u> | <u>PROGRAMA</u> | <u>PROJETO</u> | <u>DESCRIÇÃO</u>                      |
|------------|-----------------|----------------|---------------------------------------|
| 137        |                 |                | Radiodifusão                          |
|            |                 | 501            | Repetidora de TV                      |
| 188        |                 |                | Ensino Regular                        |
|            |                 | 502            | Const.ampliação de prédios escolares  |
| 025        |                 |                | Edificações públicas                  |
|            |                 | 503            | Const.ampliação de prédios próprios   |
| 327        |                 |                | Iluminação Pública                    |
|            |                 | 504            | Extensão de redes elétricas           |
| 575        |                 |                | Vias urbanas                          |
|            |                 | 505            | Paviment.calçan.meios fios,o complem. |
| 025        |                 |                | Edificações Públicas                  |
|            |                 | 506            | Aquisição de imóveis                  |
| 228        |                 |                | Parques recreativos e desportivos     |
|            |                 | 507            | Const.ampliação de quadras, campos    |
| 575        |                 |                | Vias urbanas                          |
|            |                 | 508            | Abertura e alargamento de ruas        |
| 575        |                 |                | Vias urbanas                          |
|            |                 | 509            | Urbanização de bairros                |
| 326        |                 |                | Serviços funerários                   |
|            |                 | 510            | Const.ampliação de cemitério          |
| 347        |                 |                | Produção Industrial                   |
|            |                 | 511            | Ampl.e melhoramento do matadouro      |
| 328        |                 |                | Parques e jardins                     |
|            |                 | 512            | Const.e ampl.de parques e jardins     |
| 447        |                 |                | Abastecimento de água                 |
|            |                 | 513            | Redes de água                         |
| 449        |                 |                | Sistema de esgoto                     |
|            |                 | 514            | Redes de esgoto                       |
| 428        |                 |                | Assistência médica                    |
|            |                 | 515            | Const.e ampl.de postos de saúde       |







|                          |     |
|--------------------------|-----|
| Receita de vendas        | 524 |
| Receita de impostos      | 525 |
| Receita de aluguel       | 526 |
| Receita de juros         | 527 |
| Receita de outros        | 528 |
| Receita de doações       | 529 |
| Receita de contribuições | 530 |
| Receita de multas        | 531 |
| Receita de indenizações  | 532 |
| Receita de outros        | 533 |

00000000000000000000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

11/91

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.992 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992, abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas .

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior às receitas .

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preçõ de julho de 1.991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviço e uma inflação de 80% (oitenta por cento).

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1.991, observada a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária e uma inflação de 80% (oitenta por cento).

Art. 3º - O Poder Executivo , tendo em vista a capacidade financeira do município e o plano plurianual aprovado pela lei número 1.232/90, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS



INTERIO DE LEM

"...E O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO  
GOVERNADOR, DECRETANDO:

Art. 1º - A elaboração do projeto organizacional para o exercício de  
1992, observando as disposições legais e regulamentares, assim como a ex-  
ecução obedecendo as diretrizes gerais estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração do projeto organizacional de 1992 para o  
exercício de 1992 obedecendo as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo  
das normas regulamentares estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao  
recebido.

Parágrafo 2º - As unidades organizacionais poderão ser desmembradas  
ou agregadas, observando-se o princípio da unidade de direção e de responsabilidade,  
julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de servi-  
ço e sua remuneração de 60% (oitenta por cento).

Parágrafo 3º - As extintivas das receitas serão feitas a prazo de  
julho de 1991, observando-se também o princípio da unidade de direção e de responsabilidade,  
julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de servi-  
ço e sua remuneração de 60% (oitenta por cento).

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a necessidade de  
redução de despesas e o plano plurianual aprovado pelo Conselho Municipal de 1992/90,  
procederá a seleção das prioridades dentro do orçamento no Anexo I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 5º - As despesas com pessoal, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para o efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes, excluídas as receitas oriundas de convênios.

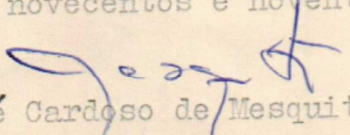
Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas: salários, obrigações patronais, proventos de aposentadoria e pensões, remuneração do prefeito e vice-prefeito e remuneração dos vereadores.

Art. 6º - As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, enviará, até o dia 30 de Setembro, o Projeto da Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quinze dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e um. (15/04/1991).

  
Dr. José Cardoso de Mesquita - PREFEITO MUNICIPAL





## Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO = JUSTIÇA E REDAÇÃO DO  
PROJETO DE LEI Nº 11/91.

De acordo com artigo 13, inciso II e artigo 107, inciso  
II de nossa lei orgânica, compete à Câmara apreciar e votar o referi  
do projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 1991.

*Carlos Roberto Gontijo*  
CARLOS Roberto Gontijo

*Jose Alves Gomes*  
José Alves Gomes

*Francisco José Tavares*  
Francisco José Tavares

*Jose Francisco de Azevedo*  
José Francisco de Azevedo

*Jose Libério da Silva*  
José Libério da Silva

*Levi Teixeira de Souza*  
Levi Teixeira de Souza

CLAUDIAGB/





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

ANEXO I - LEI - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTI-  
MENTOS - 1991 a 1994

| SUB             |                |                                       |
|-----------------|----------------|---------------------------------------|
| <u>PROGRAMA</u> | <u>PROJETO</u> | <u>DESCRIÇÃO</u>                      |
| 137             |                | Rádiodifusão                          |
|                 | 501            | Repetidora de TV                      |
| 188             |                | Ensino Regular                        |
|                 | 502            | Const.ampliação de prédios escolares  |
| 025             |                | Edificações públicas                  |
|                 | 503            | Const.ampliação de prédios próprios   |
| 327             |                | Iluminação Pública                    |
|                 | 504            | Extensão de redes elétricas           |
| 575             |                | Vias urbanas                          |
|                 | 505            | Paviment.calçam.meios fios,o complem. |
| 025             |                | Edificações Públicas                  |
|                 | 506            | Aquisição de imóveis                  |
| 228             |                | Parques recreativos e desportivos     |
|                 | 507            | Const.ampliação de quadras, campos    |
| 575             |                | Vias urbanas                          |
|                 | 508            | Abertura e alargamento de rua         |
| 575             |                | Vias urbanas                          |
|                 | 509            | Urbanização de bairros                |
| 326             |                | Serviços funerários                   |
|                 | 510            | Const.ampliação de cemitério          |
| 347             |                | Produção Industrial                   |
|                 | 511            | Ampl.e melhoramento do matadouro      |
| 328             |                | Parques e jardins                     |
|                 | 512            | Const.e ampl.de parques e jardins     |
| 447             |                | Abastecimento de água                 |
|                 | 513            | Redes de água                         |
| 449             |                | Sistema de esgoto                     |
|                 | 514            | Redes de esgoto                       |
| 428             |                | Assistência médica                    |
|                 | 515            | Const.e ampl.de postos de saúde       |





